



CONTRATO Nº 21/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **JEOVALTER CORREIA SANTOS EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **JEOVALTER CORREIA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. 136, nº 761, Salas A-42 e A-43, Edifício Nasa, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.072.090/0001-82, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jeovalter Correia Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1665772 - 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 132.221.985-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, a contratação de serviço técnico de assessoria e consultoria para elaboração da Reestruturação Administrativa, Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração, conforme Portaria nº 458, de 10/03/2022, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, vide ato autorizatório (Ofício nº 321/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), processo eletrônico nº 00000.00848.2022-52 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para elaboração da Reestruturação Administrativa, Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e do Plano de Cargos e Remuneração, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações contidas na Portaria nº 458/2022, Termo de Referência e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR
1 - Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo	<p>1.1. Os serviços de elaboração do estatuto serão executados conforme etapas abaixo:</p> <p>1.1.1. Realizar levantamento e análise da legislação de pessoal referente ao estatuto dos servidores municipais;</p> <p>1.1.2. Promover reuniões para levantamento das demandas em relação ao estatuto;</p> <p>1.1.3. Elaborar a proposta do estatuto;</p> <p>1.1.4. Realizar reuniões para validação da proposta;</p> <p>1.1.5. Apresentar a minuta final do projeto de lei.</p>	01	RS 35.000,00
2 - Elaboração do Plano de Cargos e Remuneração – PCR	<p>2.1. Os serviços de elaboração do plano de cargos e remuneração serão executados conforme etapas abaixo:</p> <p>2.1.1. Realizar levantamento e análise da legislação de pessoal referente ao plano de cargos e remuneração;</p> <p>2.1.2. Promover reuniões para levantamento das demandas em relação ao PCR;</p> <p>2.1.3. Avaliar e classificar os cargos efetivos, com definição de atribuições, cargas horárias, requisitos e quantitativos;</p> <p>2.1.4. Elaborar tabela salarial;</p> <p>2.1.5. Elaborar a proposta do PCR;</p> <p>2.1.6. Prestar orientação ao setor de gestão de pessoas para elaboração do impacto financeiro da proposta do PCR;</p> <p>2.1.7. Ajustar a proposta, caso seja necessário, após a elaboração do impacto financeiro;</p> <p>2.1.8. Promover reuniões para validação da proposta;</p> <p>2.1.9. Apresentar a minuta final do projeto</p>	01	RS 35.000,00



	de lei; 2.1.10. Acompanhar a implantação do PCR.		
3 - Reestruturação Administrativa	3.1. Os serviços de elaboração da reestruturação administrativa serão executados conforme etapas abaixo: 3.1.1. Elaborar diagnóstico da situação atual contendo: a) levantamento e análise da legislação que dispõe sobre estrutura administrativa; b) identificação e quantificação dos órgãos, bem como o levantamento dos cargos de provimento em comissão com símbolos, quantitativos e valores dos subsídios/vencimentos, incluindo o custo total desta estrutura; 3.1.2. Realizar levantamento das demandas técnicas e administrativas do Chefe do Poder Legislativo para elaboração da proposta da macroestrutura; 3.1.3. Realizar reuniões setoriais para elaboração da proposta da microestrutura; 3.1.4. Apresentar as propostas de: a) reestruturação administrativa de órgãos e cargos comissionados, com indicação do custo da nova estrutura; b) minuta da proposta do projeto de lei com a nova estrutura administrativa; 3.1.5. Realizar Reuniões para validação das propostas apresentadas e análise de impacto financeiro; 3.1.6. Apresentar minuta do projeto de lei da nova estrutura administrativa; 3.1.7. Prestar assessoramento e suporte para implantação da nova estrutura administrativa.	01	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1** - Realizar com resultado satisfatório os serviços descritos no objeto deste contrato;
- 2.2** - Efetuar a entrega das respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Empenho.
- 2.3** - Fornecer os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.
- 2.4** - Responsabilizar -se pela entrega dos serviços dentro do prazo exigido.
- 2.5** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 2.6** - Responsabilizar -se pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 2.7** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;
- 2.8** - Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação e experiência no campo de atuação;
- 2.9** - Observar, quando da execução dos serviços contratados, as normas técnicas, os códigos profissionais, as leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 2.10** - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos;
- 2.11** - Os seus empregados, no uso de suas atribuições, poderão ter acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 2.12** - Instruir seus empregados e prepostos a respeito do sigilo, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato;
- 2.13** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.14** - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;
- 2.15** - Ficar à disposição da CONTRATANTE através da internet, telefone e qualquer meio digital/eletrônico disponível, inclusive vídeo conferências;



2.16 - Trabalhar em conjunto com a Comissão de Elaboração dos Projetos de Lei de Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia (CEPRA), instituída pela Portaria nº 458, de 10 de março de 2022, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1 - Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

3.3 - Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas;

3.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

3.5 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente pelo mesmo período, se necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o seguinte cronograma:

ENTREGA DAS FASES	PERCENTUAL
1 - Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo	35%
2 - Elaboração do Plano de Cargos e Remuneração - PCR	35%
3 - Reestruturação Administrativa	30%

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos,



mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903905.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0039 00**, no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, datada em **25/04/2022**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.



7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Para garantir o fiel pagamento da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos e especificações solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE.



8.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passada a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a **Proposta da Contratada**, datada em 24/03/2022, o **Termo de Referência**, datado em 03/03/2022, ambos contidos nos Autos do Processo Eletrônico nº 00000.000848.2022-52 – SUAP, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,



a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos, que atuará juntamente com a gestora designada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos **05 (cinco)** dias do mês de **maio** do ano de **2022**.

Pela CONTRATANTE:

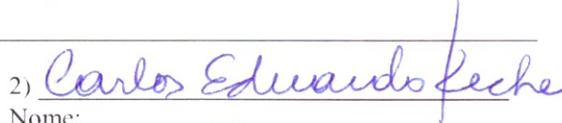

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Pela CONTRATADA:


JEVALTER CORREIA SANTOS EIRELI
Jeovalter Correia Santos

Testemunhas:

1) 
Nome: Wagner Gomes de Souza Amorim
RG: 5480255
CPF: 022.669.571-38

2) 
Nome: Carlos Eduardo Feche
RG: 7423589
CPF: 636.411.602-78